

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



#### PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2024

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME "TESTE DO OLHINHO", BEM COMO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO SETEMBRO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Deverá ser realizado o exame "Teste do Olhinho" para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

**Parágrafo único**. O "Teste do Olhinho" a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

- **Art. 2º** O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, devendo ser divulgada a unidade responsável pelo exame mais específico.
- **Art. 3º** Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.
- **Art. 4º** Visando a conscientização da população sobre a doença e a importância da realização do "Teste do Olhinho", fica instituído no calendário oficial do Município o Setembro Dourado e o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.
- **Parágrafo Único.** Deverão ser desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma (câncer dos olhos), seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.
- **Artigo 6º** A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.
- **Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2024.

### VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 101 de 2024.

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO 1ª Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI** 2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA 1ª Secretária

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI** 2º Secretário

Projeto de Lei nº 86 de 2024 Autoria: Vereador Dirceu da Silva Paulino



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U52G9FHRY7ZHSFF4">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U52G9FHRY7ZHSFF4</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U52G-9FHR-Y7ZH-SFF4